



**Contrato de Fornecimento de link de internet compartilhado via fibra
Óptica , n°005/2021
Dispensa de licitação
Processo Administrativo n.º 005/2021**

Termo de Contrato celebrado entre O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ANDRADE E MARINHO LTDA como CONTRATADA, referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n° 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/n° centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, designada como sendo CONTRATADA a empresa ANDRADE E MARINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 20.429.455/0001-34, estabelecida comercialmente na av. JK s/n° centro, Fátima -TO, tendo como sua representante legal o Sr. UBIRATAN SANTOS ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, RG n° 282599, SSP/TO, CPF n° 004.130.871-90, residente e domiciliado na av. JK S/N, Centro, Fátima -TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei n° 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET
COMPARTILHADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA A SEDE DO PODER EXECUTIVO,**



CONSELHO TUTELAR E ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS. CONFORME DESCRIÇÃO A BAIXO:

Qt.	Descrição	ORGÃO	Valor (mensal) 02 meses	Valor Total R\$
80 Mega	Prestação de serviços de Fornecimento de <i>Link de Internet Compartilhado, Via Fibra Óptica.</i> 100500 Kbps(Download) 50500Kbps(Upload)	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
10 Mega	Prestação de serviços de Fornecimento de <i>Link de Internet Compartilhado, Via Fibra Óptica.</i> 10500 Kbps(Download) 5500Kbps(Upload)	CONSELHO TUTELAR	R\$ 200,00	R\$ 400,00
20 Mega	Prestação de serviços de Fornecimento de <i>Link de Internet Compartilhado, Via Fibra Óptica.</i> 10500 Kbps(Download) 5500Kbps(Upload)	ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS	R\$ 380,00	R\$ 760,00

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

3.2. Fornecer os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo CONTRATANTE, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões antes do primeiro pagamento.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de 02 (dois) meses aparti do dia 05 de janeiro de 2021 a 05 de março de 2021.

5.2. À CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pelo periodo de 02 meses , totalizando R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), que será pago pela SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.

➤ O valor mensal de R\$ 200,00(duzentos reais) pelo periodo de 02 meses totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o qual será pago pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

➤ Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) pelo periodo de 02 meses, totalizando R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), o qual será pago pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor mensal	V. Total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.122.0007.2005	3.3.90.39	53	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0010.0004.04.243.0086.2050	3.3.90.39	70	R\$ 200,00	R\$ 400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0010.0009.12.361.0007.2014	3.3.90.39	123	R\$ 380,00	R\$ 760,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5. Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

Nereu Fontes da Luz

Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO
CONTRATANTE

UBIRATAN SANTOS ANDRADE
Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Lauciana Pereira Mendes da Silva
CPF: 031149031-94
- 2- Paulo César Pereira Nunes
CPF: 059.739.671-07